Lei nº 1.359
De 27 de agosto de 2003.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEP) e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus Representantes legais, decreta e eu, Mateus Pereira Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEP).

Parágrafo Único – O Conselho de Segurança Pública de Tombos/MG, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem por finalidade a valorização da vida humana, a construção da cultura da paz, o estreitamento dos laços de fraternidade entre as pessoas e a colaboração nas atividades de manutenção da ordem pública no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública tem por objetivo:

I – Promover palestras, conferências, fóruns, debates, campanhas educativas e outros empreendimentos culturais que orientem a comunidade na promoção da paz, na valorização da vida e autodefesa comunitária, visando a despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocas, em benefícios da ordem pública e do convívio social;

II – Canalizar as aspirações da comunidade Tombense em relação aos trabalhos de policiamento ostensivo e preventivo a cargo da Polícia Militar, bem como dos trabalhos de investigação afetos à Polícia Civil;

III – Incentivar o bom relacionamento da comunidade e lideranças com os componentes das frações das Polícias Militar e Civil;

IV – Realizar estudo e viabilizar sugestões às polícias civil e militar, no sentido de aumentar a segurança da comunidade;

V – Levantar, eventualmente, meios materiais e equipamentos destinados às Policiais Militar e Civil, para uso exclusivo no município de Tombos;

VI – Incrementar a aproximação e o entendimento entre os Poderes, Instituições e Entidades que atuem no Município de Tombos.

Art. 3º - O CONSEP será composto dos seguintes Membros:

I - 1 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) Representante da Câmara Municipal;

III - 1 (um) Representante da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG;

IV - 1 (um) Representante da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

V - 2 (dois) Representantes dos Clubes de Serviços;

VI - 2 (dois) Representantes das Igrejas Cristãs;

VII - 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG Seção Minas Gerais;

VIII – 3 (três) Representantes da Escolas Estaduais e Municipais;

IX - 2 (dois) Representantes de Associações de Moradores de Bairro;

X - 2 (dois) Representantes dos Conselhos de Desenvolvimento dos Distritos, sendo um do Catuné e outro de Água Santa de Minas.

§ 1º - A cada Membro efetivo do CONSEP corresponderá um Suplente;

§ 2º - O Mandato dos Membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como trabalho relevante prestado à Comunidade de Tombos;

§ 4º - Os Membros do Conselho serão indicados pelos órgãos a quem pertençam e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O CONSEP elaborará seu Estatuto no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da posse de seus Membros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 27 de agosto de 2003.

Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 28/8/03